



Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito

Estado de São Paulo

Departamento Jurídico

Projeto de Lei nº 84
De 01 de dezembro de 2022.

CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO BONITO
Protocolo nº 598 /2022
Recebido em 02 / 12 /2022
Às 09:48 por Wilson K.

“Ratifica o Protocolo de Intenções do Consórcio Central dos Municípios da Região Central do Estado de São Paulo – CONCEN, na forma em que especifica, e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Ribeirão Bonito faz saber que a Câmara Municipal de Ribeirão Bonito aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica ratificado, nos termos da Lei Federal nº 11.107/2005 e seu Decreto Federal regulamentador nº 6.017/2007, o protocolo de intenções firmado em 27 de agosto de 2021, entre os municípios integrantes da Região Central do Estado de São Paulo, objetivando a constituição do Consórcio Central dos Municípios da Região Central do Estado de São Paulo – CONCEN, nos termos dos anexos que contemplam esta Lei.

Art. 2.º O protocolo de intenções, após sua ratificação por no mínimo 05 (cinco) dos Municípios que o subscrevem, converte-se-á em Contrato de Consórcio Público.

Art. 3.º O Consórcio que ora se ratifica, sob a forma de associação pública, terá a personalidade jurídica de direito público, com natureza autárquica, integrando a Administração Pública Indireta do Município.



Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito

Estado de São Paulo

Departamento Jurídico

Art. 4º. O Poder Executivo Municipal deverá incluir, nas propostas orçamentárias anuais, dotações suficientes à cobertura das responsabilidades financeiras para a celebração do Contrato de Rateio e Contratos de Programa, conforme for o caso.

Art. 5º. O valor mensal do rateio que deverá ser pago pelo município, até o décimo dia de cada mês, será de R\$ 1.400,00 (um mil e quatrocentos reais) e quando houver necessidade de reajuste este se dará através de aprovação da Assembleia de Prefeitos.

Art. 6º. Fica designado o valor de R\$16.800,00 (dezesesseis mil e oitocentos reais) anuais referente as despesas decorrentes da execução da presente Lei, que onerarão dotações próprias do orçamento.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito, aos 30 de novembro de 2022.

ANTONIO CARLOS
CAREGARO:86405
020800

Assinado de forma digital
por ANTONIO CARLOS
CAREGARO:86405020800
Dados: 2022.12.01
14:30:25 -03'00'

Antonio Carlos Caregato

PREFEITO MUNICIPAL